



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento de  
Habitação Municipal de Lisboa

**EDITAL**

**Ref.ª Saída/2021/5770**

Exm.º Senhor  
Daniel Isidro dos Reis Santos  
E Agregado Familiar  
Rua Circular Sul, Lote A, 4.º esq.º  
1800 – 135 Lisboa

**Assunto: Notificação Final de Procedimento de Cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal sito na Rua Circular Sul, Lote A, 4.º esq.º - 1800 - 135 Lisboa**

Por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dra. Paula Marques (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal nº 1240, de 223 de Novembro) exarado em 09/06/2020, foi determinado o seguinte:

**1 - A cessação do direito habitacional de todos os elementos do agregado familiar declarado relativamente ao fogo municipal sito na Rua Circular Sul, Lote A – 4.º Esq.º - 1800 – 135 Lisboa, com fundamento na mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 1083.º do Código Civil, disposição para a qual remete o nº 2 do Artigo 25º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro; e Falta de cumprimento do dever de efectuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio, obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição do agregado e rendimentos do seu agregado familiar, expressamente solicitadas no âmbito do processo de verificação de ocupação e condição de recursos, nos termos do disposto na alínea a) do Artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, bem como não utilização permanente da habitação por período seguido superior a seis meses, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 a contrario do artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, por parte do titular Daniel Isidro dos Reis Santos e coabitante autorizado Paulo Jorge da Silva Santos, e subsequente cancelamento de conta.**

**2 - Caso venha Maria da Conceição Trindade Pereira, cônjuge do titular, a proceder à regularização da mora no pagamento das rendas, bem como a proceder à entrega de toda a documentação necessária à análise sócio-económica do agregado declarado e residente, que seja, subsequentemente reconhecida a transmissão da titularidade do direito habitacional em causa a seu favor, mediante a celebração de contrato de arrendamento apoiado.**

Assim, uma vez declarada cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Av.ª Cidade de Luanda, n.º 35, 4.º A – 1800-097 Lisboa, e sem prejuízo do enquadramento previsto nas medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente o regime extraordinário e transitório de protecção dos arrendatários até 31 de Dezembro de 2020, estabelecido pela Lei n.º 58-A/2020, de 30 de Setembro, que procede à sexta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, devendo, igualmente, deixar a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete de Bairro do Oriente, Av.ª Cidade de Luanda, n.º 33, loja A – 1800 – 096 Lisboa, Telefone 218551834.

Findo tal prazo, sem prejuízo do reconhecimento do direito à transmissão do arrendamento a favor de Maria da Conceição Trindade Pereira, caso se mostre paga ou regularizada a dívida, bem como entregue toda a documentação necessária, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do Artigo 28.º da citada Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, à execução de despejo, reentrando a Câmara Municipal de Lisboa na posse do fogo, não se responsabilizando esta Empresa Municipal pelos danos que os bens removidos possam eventualmente sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres, e consequentemente, serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

A Instrutora do Processo

Afixado às 12 horas e 00 minutos  
do dia 21 de 05 de 2021

  
Albertina Gonçalves  
(Serviço Jurídico)

  
Pel' Suporte Residencial

